

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Educação**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano dos mil e vinte e dois, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 - Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizângela Machado Araújo**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.604-80 e do RG nº 2989965 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado - PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022**, **RESOLVE registrar os preços da empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.479.340/0001-61, com sede na Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, box a, Caçá, Carpina-PE, CEP 55.813-390, neste ato representada por seu sócio Claudio Mendes Xavier Junior, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 056.286.234-07, RG nº 6.332.119 SOS-PE, residente e domiciliado na Rua Amaro Terno da Silva (Jd. Neopols), 481, Bairro Novo, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.665/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento** de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificado no **item nº 28**, do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	SUCO CONCENTRADO. Sabor maracujá sem corantes artificiais, com conservação fora de	UNIDADES	610	DA FRUTA	R\$ 4,50	R\$ 2.295,00

C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE/404793400001
61Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE/404793400001



e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Educação de Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho:

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitada por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente,

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência do eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução da seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da Administração:





- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação de Condado facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se absente de fazer a entrega ou de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Contratação e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

Parágrafo segundo - Recebimento Definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a competente verificação das especificações, qualidade, quantidade dos bens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens recebidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato, previstas neste





Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto – A entrega deve estar em perfeito estado e em plenas condições de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 86, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota do empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.





Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de Condado;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro ou outro efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Educação de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE



Assinado



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
URL do documento: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe621b5-09f-416d-b1b4-8e70bb807080

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
60 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
27 RECURSOS DO PNAE
200.002 P.N.A.E.

3 3 90 30 07 GÊNEROS DE ALIMENTOS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
66 RECURSOS FINANCEIROS DE APLICAÇÃO VINCULADA
27 RECURSOS DO PNAE
200.002 P.N.A.E.

038601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
58 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3 3 90 30 07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

12 361 1203 2102 0000 APOIO AS ATIVIDADES AO PROGRAMA NACION. DE TRANSPORT. ESCOLAR - PNATE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

12 361 1205 2164 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ESCOLAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
LINTHIA LIMA DA SILVA
ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Assinado



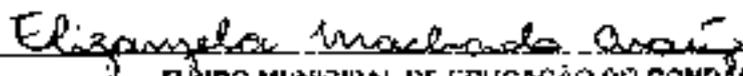
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de fevereiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizângela Machado Araújo

Contratada

C MENDES XAVIER JUNIOR Assinado de forma digital por
MAGAZINE 404793400001 C MENDES XAVIER JUNIOR
61 MAGAZINE 404793400001 61

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE

Clairton Mendes Xavier Junior

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/IME: 011.925.784-06


CPF/IME: 269.784.978-78

